

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO - AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DO PROJETO
 PROT. 23/11/12153 PRIMI & APOLONI ARQUITETURA LTDA.

DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS AO PROCESSO Nº 1981/0/22462
 PROT. 23/11/12617 JOEL MAIA SANCHEZ.

**TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PROJETO DE REGULARI-
 ZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO INDUSTRIAL/COMERCIAL-CSEI DO PROTOCOLO Nº 2022/11/4368,**
 EM NOME DE VANDERLEI FERNANDES BUENO, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30/03/2023

Campinas, 10 de novembro de 2023
RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC. 2023.00047007-35-**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde -**OBJETO:** Registro de Preços de bombas de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais.**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 196/2023. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme documento 7051821e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 806.958,00 (oitocentos e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

-MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, no valor total de R\$ 806,958,00 (oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos), para o fornecimento dos lotes 01,02,03,04,06 e 07, Ata Registro de Preços nº 534/2023;

Campinas, 10 de novembro de 2023

LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo: PMC. 2022.00045299-63 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde -**Assunto:** Pregão nº 319/2022 - Eletrônico -**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme documento 7051821e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 175.416,16 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 115.876,16 (cento e quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para o fornecimento dos lotes 05,16,17 e 18, Ata Registro de Preços nº 040/2023;

-INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., no valor total de R\$ 10.060,00 (dez mil sessenta reais), para o fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 041/2023;

-CM HOSPITALAR S.A., no valor total de R\$ 49.480,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 09, Ata Registro de Preços nº 707/2023.

Campinas, 10 de novembro de 2023

LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará Registro de Preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, cujo objeto será insumos para procedimentos em saúde, para diurese e preservativos, conforme lista abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE
1	8102	CONTRACEPTIVO MASCULINO LÁTEX LUBRIFICADO	UNI
2	8116	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) NÃO HORMONAL TCU 380A	UNI
3	8386	GEL CONDUTIVIDADE ULTRASSONOGRÁFIA - 300 GRS	UNI
4	8494	ESCOVA PARA COLETA CITOLOGIA ONCÓTICA NYLON DE 0,06 A 0,10 CM	UNI
5	8722	COLETOR DE URINA MASCULINO INFANTIL, 100 ML	UNI
6	8723	COLETOR DE URINA FEMININO INFANTIL, 100 ML	UNI
7	9520	ESPÁTULA DE AYRES MADEIRA - PACOTE C/ 100 UN	PCT C/ 100
8	11468	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 05	UNI
9	18325	COLETOR URINÁRIO SISTEMA ABERTO - CAPACIDADE MIN. 1000ML MAX. 1500 ML	UNI
10	18326	COLETOR URINÁRIO SISTEMA FECHADO - CAPACIDADE P/ 2.000 ML	UNI
11	22254	CONTRACEPTIVO MASCULINO LÁTEX NÃO LUBRIFICADO	UNI
12	24375	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 04	UNI
13	24563	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 06	UNI
14	29328	ESPÉCULO RETAL FECHADO PARA EXAME PROCTOLÓGICO - TAMANHO ÚNICO	UNI
15	40047	LÂMINA DE VIDRO PARA COLETA DE CITOLOGIA CÉRVICO VAGINAL	CX C/ 50
16	41298	GEL LUBRIFICANTE ÍNTIMO À BASE DE ÁGUA	UNI
17	45267	DISPOSITIVO MASCULINO INCONTINÊNCIA URINÁRIA EM LÁTEX SILICONIZADO E AUTOADESIVO. TAMANHO P.	UNI
18	45268	DISPOSITIVO MASCULINO INCONTINÊNCIA URINÁRIA EM LÁTEX SILICONIZADO E AUTOADESIVO. TAMANHO M.	UNI
19	45269	DISPOSITIVO MASCULINO INCONTINÊNCIA URINÁRIA EM LÁTEX SILICONIZADO E AUTOADESIVO. TAMANHO G.	UNI
20	45274	COLETOR URINÁRIO SISTEMA FECHADO DE PERNA - CAPACIDADE 500ML	UNI
21	51783	ESPÉCULO VAGINAL DE COLLINS, DESCARTÁVEL, TAMANHO P	UNI
22	51784	ESPÉCULO VAGINAL DE COLLINS, DESCARTÁVEL, TAMANHO M	UNI
23	51785	ESPÉCULO VAGINAL DE COLLINS, DESCARTÁVEL, TAMANHO G.	UNI

24	51788	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL	UNI
25	67763	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY - FRASCO COM 100 ML	UNI

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail jussara.sanches@campinas.sp.gov.br ou claudia.bueno@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Administrativo através do telefone (19) 2116-0169.

Campinas, 10 de novembro de 2023

AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA
 DIRETORA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023
AUTORIZAÇÃO

SEI 2022.00025531-74

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo, dos pareceres da Senhora Procuradora Descentralizada à época com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde (doc.7294882), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.7321202) e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.7323143) e da manifestação do Sr. Secretário de Justiça (doc.7324734) que indicam a possibilidade jurídica da celebração de Convênio, bem como as providências já adotadas por esta pasta (9530901 e 9537569), **AUTORIZO:**

1-) A celebração de Termo de Convênio, pelo 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com a associação civil sem fins lucrativos denominada **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.030.318/0001-16, tendo por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito da média complexidade ambulatorial vinculadas aos recursos oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

2-) A despesa no valor total estimado de **R\$ 631.000,00** (seiscentos e trinta e um mil reais), conforme aprovado no 7431409.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme Minuta de Termo de Convênio PMC-SMS-DGDO (9011327) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;

2-) Publique-se.

Campinas, 10 de novembro de 2023

DR. LAIR ZAMBON
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023
DESPACHO

SEI: 2023.00087447-61

Tendo em vista o Despacho PMC-SMS-DA (9531540), publique-se errata da Ratificação PMC-SMS-GAB (9517867), "onde-se lê-se art. 75, inciso I, leia-se art. 74, inciso I".

Campinas, 10 de novembro de 2023

DR. LAIR ZAMBON
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 104/2023 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2023.00045094-31**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante no ID 9041700 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 9503808 dos autos, com lotação no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 9504891, dar publicidade do **arquivamento** do feito, observando-se a **recomendação** no ID 9504891 dos autos.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 10 de novembro de 2023

CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

AUTORIZAÇÃO

Processo nº: PMC.2018.00000965-67; Objeto: Prorrogação excepcional da vigência contratual - Termo de Contrato 118/18.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial, dos pareceres da Procuradoria-Geral do Município (docs.9519648 e 9521028), os quais indicam - desde que atendidas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações - a possibilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, bem como pelo constante da manifestação sob doc.9536343, que relata o cumprimento destas, com a competência conferida pelo Decreto Municipal 21.874/21 e com fulcro no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação excepcional da vigência do contrato 118/18, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a empresa **CS BRASIL FROTAS**, CNPJ 27.595.780/0001-16, pelo período de 12/11/2023 a 31/12/2023, bem como a respectiva despesa no valor de R\$ 281.560,20 onerando integralmente as dotações do presente exercício. Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, atentando-se para a inclusão de cláusula resolutiva.

Campinas, 10 de novembro de 2023

CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 16 de novembro de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO nº 023/2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00025531-74

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Onze de Agosto, n.º 557, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Claudio Amatte, portador do RG n.º 3.191.895-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Instrumento de CONVÊNIO, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 16.215/2008, bem como nas normas editadas pelo Ministério da Saúde para a transferência dos recursos objeto desse ajuste e, ainda, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento dos partícipes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se os partícipes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito da média complexidade ambulatorial vinculadas aos recursos oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.1.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, que poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, com justificativa hábil, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, desde que não altere o objeto do convênio.

SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção ambulatorial e hospitalar, e, ainda, às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.2. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

2.3. Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Convênio.

2.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos Convenientes em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.5. As prescrições de medicamentos observarão as padronizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Na aquisição de produtos e na contratação de serviços e pessoal com recursos públicos repassados no presente Convênio, considerada a sua origem, as despesas efetuadas deverão ter estrita relação de causalidade com as ações descritas no Plano de Trabalho e a CONVENIADA deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA e aprovado pelo Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, em consonância com o artigo 9º do Decreto Municipal nº 16.215/08.

2.7. A CONVENIADA não poderá contratar pessoa jurídica de direito privado cujos sócios administradores sejam servidores públicos municipais para a prestação de serviços ora conveniados, seja direta, seja indiretamente, em obediência ao disposto no artigo 185, inciso VI da Lei Municipal nº 1399/55 e do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho.

3.2. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Fornecer toda a infraestrutura necessária à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

3.4. Notificar ao CONVENIENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.15. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2o. da Lei 8080/90.

3.5. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio.

3.6. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.7. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula oitava.

3.9. Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação vigente.

3.10. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), encaminhando, ao CONVENIENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.11. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.12. Manter aberta, durante toda a vigência do convênio, a conta bancária específica indicada na cláusula 5.4, na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.13. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula oitava deste convênio.

3.14. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

3.15. A CONVENIADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

4.2. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quinta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho.

4.3. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

4.4. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

4.5. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

4.6. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de inconformidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de serem as despesas consideradas irregulares.

QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes ao presente convênio serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº (5382828), sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. O valor dos recursos a serem repassados, durante o período de vigência, é de R\$ 631.000,00 (seiscentos e trinta e um mil reais), correspondente aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Fundo Municipal de Saúde, que, por sua natureza, são destinados especificamente à CONVENIADA, por intermédio da Portaria MS/GM nº 1.464, de 30 de junho de 2021 e oriundos das Emendas Parlamentares nºs 40120001 (R\$ 50.000,00), 41550005 (R\$ 231.000,00) e 28180003 (R\$ 100.000,00) - Proposta 36000373625202-100 e da Emenda Parlamentar nº 28180005 (R\$ 250.000,00) - Proposta 36000385210202-100, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, descritas, referidas metas, na Mariz de Monitoramento, Bloco Qualitativo, integrante do Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº (9398221), que é parte integrante do presente Convênio.

5.3. Os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados parceladamente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, no limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MESES/ANO	RECURSO FEDERAL	TOTAL
Parcela 1	R\$ 131.000,00	R\$ 131.000,00
Parcela 2	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Parcela 3	R\$100.000,00	R\$ 100.000,00

Parcela 4	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Parcela 5	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Parcela 6	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 631.000,00	R\$ 631.000,00

5.4. O repasse dos recursos tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 120690-7, agência 0025, do Banco Uniprime (084), como indicado no documento SEI nº 7001256.

5.5. Os valores definidos na cláusula 5.3 poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas fixadas na Matriz de Monitoramento que é parte integrante do Plano de Trabalho do presente convênio.

5.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

5.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

5.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. As despesas para o atingimento total deste plano de trabalho serão complementadas pela Real Sociedade Portuguesa de Beneficência no valor estimado de R\$ 289.345,56 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado no item VI do Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº (9398221).

6.1.1. O recurso indicado na cláusula 6.1 deverá ser depositado pela CONVENIADA na mesma conta bancária destinada ao repasse do recurso de origem federal, ou seja, na conta bancária nº 99.836-2, agência 0052-3, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI nº 7001256.

SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, elaborado a partir de relatório do

7.2. A parcela referente ao objeto deste Convênio, por se tratar de recurso com caráter excepcional e temporário, será liberada em conformidade com o Cronograma de Desembolso em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mas será devolvida pela CONVENIADA ao órgão repassador:

7.2.1. Quando não houver comprovação da sua boa e regular aplicação, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

7.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIADA apresentará, via Sistema de Prestação de Contas – PDC, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da CONVENIENTE, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

8.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

8.2. A prestação de contas contábil-financeira deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

8.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

8.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

8.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, rescisões e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do término da vigência do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, despesas com material permanente, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

8.4.2. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de convênio, salvo nas hipóteses previstas em leis.

8.4.3. Deverão ser apresentados ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia do Sistema Único de Saúde todos os contratos firmados com terceiros, cujas despesas sejam pagas com recursos do convênio, observando os prazos de vigência e as atualizações em virtude de aditamentos e/ou quaisquer alterações.

8.5. O Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, analisará os documentos inseridos, pela CONVENIADA, no Sistema de Prestação de Contas - PDC.

8.6. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

8.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

8.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes,

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. O controle e avaliação da execução das metas fixadas no Plano de Trabalho do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

9.1.2. A CONVENIADA deverá atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, o Departamento de Vigilância Sanitária, as Câmaras Técnicas e demais instâncias que por ventura venham a ser criadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Responsável Técnico do Convênio.

9.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

9.1.4. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

9.1.5. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

9.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da Administração e mediante análise jurídica por parte da Procuradoria do Município, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº 9398221 é parte integrante do presente Convênio,

independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

12.3. É responsabilidade da CONVENIADA cumprir todas as obrigações trabalhistas e, quaisquer intercorrências relativas à matéria, inclusive ajuizamento de ação judicial, será de sua inteira responsabilidade, cabendo à entidade ressarcir o Município caso este seja prejudicado.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 30 (trinta) dias que deverá anteceder a denúncia, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, **Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 16:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9575666** e o código CRC **230809E0**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 16 de novembro de 2023.

Órgão/Entidade Público(A): Município de Campinas – Secretaria Municipal de Saúde

Conveniada: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas.

Termo de Convênio nº 023/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cláudio Amatte

Cargo: 1º Vice-Presidente

CPF: 021.956.408-63

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Cláudio Amatte

Cargo: 1º Vice-Presidente

CPF: 021.956.408-63



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, Usuário Externo, em 16/11/2023, às 16:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9575807** e o código CRC **687E7A82**.
